



# Subsídios estruturantes da ação profissional em regiões de fronteira

## Structural subsidies of professional action in border regions

VERA MARIA RIBEIRO NOGUEIRA\*

HELENARA SILVEIRA FAGUNDES\*\*



**RESUMO** – Percebe-se, atualmente, um hiato entre os dispositivos discursivos e as respostas profissionais no campo de sua competência, as quais ficam muito aquém da sua intencionalidade finalística, contida no Código de Ética e documentos normativos do campo profissional. Sendo uma atribuição intrínseca do assistente social a operacionalização das políticas sociais, estas têm centralidade na ação profissional, ao lado de elementos próprios e específicos do campo do Serviço Social. Primeiramente, este texto assinala a perspectiva de ação profissional nele contida. Em seguida, debate alguns elementos que colaboram para a efetividade no exercício profissional do assistente social, especialmente em linhas de fronteira. Assim, o texto que ora se apresenta está organizado em três sessões: inicialmente são indicadas breves notas acerca do exercício profissional do assistente social, em seguida se apresentam os acordos internacionais e a relação com o Projeto Ético-Político Profissional e, por último, são abordados os tratados internacionais enquanto possibilidades estruturantes da ação profissional em regiões fronteiriças.

**Palavras-chave** – Exercício profissional. Assistente social. Regiões fronteiriças. Acordos internacionais. Tratados internacionais.

**ABSTRACT** – A gap is currently perceived between the discourse of regulatory documents and professional responses to them, which remain far from attaining the intentions of the Code of Ethics and regulatory documents in the professional field of social work. Given that the implementation of social policies is an attribute intrinsic to social workers, these policies have a central role in professional action, along with measures specific to the field of social service. This text first discusses the perspective of professional action in the field. It then debates some elements that support the effective professional exercise of social workers, especially in border regions. The paper is organized in three sections. Brief notes about the professional activity of social workers are first made and then international agreements related to the professional ethical-political project are then presented. Finally, international treaties are recognized as opportunities for organizing professional activity in border regions.

**Keywords** – Professional exercise. Social worker. Border regions. International agreements. International treaties.

---

---

\* Doutora em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora Voluntária do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e professora no Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), Pelotas – RS, Brasil. *E-mail*: [veramrn@gmail.com](mailto:veramrn@gmail.com)

\*\* Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professora no Departamento de Serviço Social e Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas Estado, Sociedade Civil e Políticas Públicas e Serviço Social — NESPP da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), *E-mail*: [helenara.voy@terra.com.br](mailto:helenara.voy@terra.com.br)

*Submetido em: outubro/2014. Aprovado em: novembro/2014.*

O discurso do Serviço Social no Brasil relacionado às políticas públicas apresenta, quase como uma “palavra de ordem”, os termos de garantia da cidadania, a cidadania social, o sujeito de direitos e o direito a ter direitos, influenciado por dois fatos completamente díspares. O primeiro foi o processo de redemocratização do país após longo período ditatorial, sendo o retorno democrático uma conquista que promoveu a ideia da cidadania participativa nas diversas esferas de poder e da importância da organização política. O outro foi a ameaça da redução de direitos sociais, com a restrição da cidadania, devido à crise do capital, nas décadas de 1980 e 1990. Em ambos o discurso sobre a cidadania e a garantia de direitos orientou o ideário profissional, mobilizando os organismos acadêmicos, profissionais e estudantis. Entretanto, percebe-se, atualmente, um hiato entre os dispositivos discursivos e as respostas profissionais no campo de sua competência, as quais ficam muito aquém da sua intencionalidade finalística, contida no Código de Ética e documentos normativos do campo profissional. Sendo uma atribuição intrínseca do assistente social a operacionalização das políticas sociais, estas têm centralidade na ação profissional, sendo um de seus vetores estruturantes ao lado de elementos próprios e específicos do campo do Serviço Social. Partindo dessa constatação, este texto inicialmente assinala a perspectiva de ação profissional nele contida. Em seguida, debate alguns elementos que colaboram para a efetividade no exercício profissional do assistente social, especialmente em linhas de fronteira, espaços em que, tradicionalmente, os direitos, sejam os considerados fundamentais e positivados na legislação de cada país ou os decorrentes de acordos internacionais, são constantemente postos em xeque. Por esse ângulo se pode resgatar as competências e possibilidades dos atos internacionais como instrumentos favoráveis à estruturação da intervenção. Fundamental é superar uma apreensão formalista sobre os atos internacionais, entendendo que, qualquer que seja a sua natureza (acordo, protocolo, tratado, convenção, ajuste, convênio), o ato internacional tem teor definido, por escrito, regido pelo direito internacional, e que as partes contratantes são necessariamente pessoas jurídicas de direito internacional público. A incorporação destes instrumentos na ação cotidiana permite: ampliar o reconhecimento efetivo dos direitos garantidos; encaminhar com maior rigor e segurança as demandas dos usuários, especialmente as relacionadas à saúde; subsidiar os atores políticos de traços democráticos fortalecendo a participação e inserção das demandas em agendas públicas; organizar redes locais de atenção incorporando profissionais de saúde dos países limítrofes; e instituir uma nova ordem institucional.

Assim, o texto que ora se apresenta está organizado em três sessões, além da introdução e das considerações finais, intituladas “um debate em aberto”. Inicialmente são indicadas breves notas acerca do exercício profissional do assistente social, em seguida se apresentam os acordos internacionais e a relação com o Projeto Ético-Político Profissional, e, por último, são abordados os tratados internacionais enquanto possibilidades estruturantes da ação profissional em regiões fronteiriças.

### **Breves notas acerca da ação profissional do assistente social**

Parte-se da premissa da dimensão interventiva do Serviço Social como o eixo que estrutura a profissão e lhe confere legitimidade social. Nessa argumentação são as ações profissionais as responsáveis pela materialização da profissão, articulando as dimensões constituintes da profissão – teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política – sempre como um todo integrado. Portanto, pensar a ação profissional na ótica da totalidade significa apreendê-la, como afirma Iamamoto (1999) na multiplicidade de relações da vida social, tanto na esfera da produção e reprodução como nas instâncias de poder e representações culturais que a influenciam e são por ela influenciadas. As ações profissionais são construídas a partir do dimensionamento da realidade, levando em conta demandas objetivas dos sujeitos e o potencial de resposta oferecido pela sociedade como um todo e pela profissão em particular. Esta se particulariza ao operacionalizar as formas e padrões de proteção social, decorrentes e compatíveis com o desenvolvimento e o grau de solidariedade de cada formação societária. Por essa razão, Mioto (2009) afirma ser toda ação profissional construída como processo, não existindo *a priori*,

pois é parte integrante do trajeto histórico, estando em jogo distintos determinantes sociais. Porém, de forma geral, ela pode ser definida como o

[...] conjunto de procedimentos, atos, atividades pertinentes a uma determinada profissão e realizados por sujeitos/profissionais de forma responsável, consciente. Portanto, contêm tanto uma dimensão operativa quanto uma dimensão ética, e expressam no momento em que se realizam o processo de apropriação dos profissionais quanto a fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos da profissão em determinado momento histórico. São as ações profissionais que colocam em movimento, no âmbito da realidade social, determinados projetos de profissão. Estes, por sua vez, implicam diferentes concepções de homem, de sociedade e de relações sociais (MIOTO, 2001 apud LIMA, 2004).

As ações profissionais são condicionadas por uma série de variáveis incidentes sobre o espaço sócio-ocupacional definindo as possibilidades de respostas e tornando os eixos interventivos resultados do balanço entre possibilidades e necessidades. Ainda segundo Mioto (2009, p. 36), “a ação profissional contém diferentes elementos que em interação lhes dão direção e materialidade”. Aprofundando a reflexão, destacam-se duas ordens de elementos: os condicionantes e os estruturantes das ações profissionais.

Como um dos elementos condicionantes da ação profissional coloca-se, em primeiro plano, “o projeto profissional que expressa uma direção ético-política calcada numa determinada matriz teórico-metodológica que orienta os profissionais dentro de um projeto societário, isto é, implica o condicionamento da finalidade das ações profissionais” (MIOTO, 2004). Outro significativo elemento condicionante é a própria natureza dos espaços sócio-ocupacionais. Aqui se manifesta a distinção entre os espaços sócio-ocupacionais, sejam públicos ou privados, os quais impactam de forma peculiar tanto a definição dos objetivos como a autonomia profissional.

Os elementos estruturantes da ação profissional podem ser entendidos como aqueles que dão sustentabilidade a toda e qualquer ação profissional. São eles: o conhecimento/investigação, o planejamento, a documentação, as formas de abordagens dos sujeitos a quem se destinam as ações, além dos instrumentos operativos e outros recursos.

Particularizando em relação ao conhecimento, entende-se que todo o referencial utilizado tem um caráter instrumental, ou seja, somente tem significado ao contribuir efetivamente para a intervenção. Como colocado anteriormente, os condicionantes da materialidade profissional definem as ações possíveis; portanto, quanto maior e mais criteriosa for a escolha do que conhecer e articular este conhecimento para a formulação de respostas aos sujeitos demandantes das ações profissionais maior êxito terá no alcance dos objetivos previstos.

Pautando-se no exposto acima pode-se indicar a importância dos acordos internacionais como elementos condicionantes da ação profissional, na medida de um impacto positivo sobre as respostas oferecidas às demandas particulares do território fronteiriço. Reconhece-se ser a linha de fronteira um espaço distinto de outros espaços de um país, pois é um lugar de trânsito entre dois Estados nacionais e onde as desigualdades territoriais, em termos de proteção social, são aguçadas devido às diferenças na proteção social dos países. A linha de fronteira, após as propostas de integração regional, vem sendo considerada em sua lógica inclusiva, e não excludente como tradicionalmente se pensava. A intensidade das trocas materiais, afetivas e simbólicas transforma a linha, e mesmo a zona de fronteira, e não autoriza pensar este espaço como limite, como exclusão. Sinaliza este fato um elemento central para pensar a ação profissional em fronteiras. O assistente social depara-se não unicamente com as desigualdades materiais dos cidadãos de direitos, no caso brasileiro derivado do *jus solis*, mas igualmente com as desigualdades derivadas da distinção entre moradores de cada um dos países. Os bens e serviços propiciados pela implementação das políticas sociais, ao serem oferecidos à população de um determinado país e não a de outro, conformam uma nova desigualdade a ser enfrentada pelos

profissionais. No Brasil o assistente social tem como elemento estruturante de sua ação o Código de Ética Profissional, com o ideário e o discurso da igualdade e da justiça. Como conciliar o legal e o justo em um espaço tão polêmico como as áreas fronteiriças? Pensar nos atos e acordos internacionais pode ser um caminho viável e contributivo para estruturar as ações profissionais ao longo dos 15.000 km da linha de fronteira brasileira.

### **Acordos internacionais e Projeto Ético-Político Profissional**

A partir da década de 1980, no âmbito da profissão, há uma conjunção favorável possibilitando a forte organização da categoria profissional em torno de ideais éticos e políticos que têm a liberdade e a autonomia como valores centrais. Foi construído coletivamente um projeto profissional, assumido pelos assistentes sociais não como um dogma, como uma profissão de fé, e sim como um elemento estruturante da ação profissional (MIOTO, 2004). Entende-se não ser o discurso sobre o projeto profissional suficiente para evidenciar sua apropriação, mas sim a efetividade em subsidiar as ações profissionais. Entende-se, ainda, a importância de uma sólida fundamentação teórico-metodológica passível de ultrapassar o nível discursivo sobre o projeto ético-político e concretizá-lo em ação.

É importante ressaltar que os aspectos éticos “não se esgotam na afirmação do compromisso ético-político. É preciso que o compromisso seja mediado por estratégias concretas, articuladas à competência teórico-técnica e à capacidade de objetivá-las praticamente por meio da realização dos direitos sociais” (BARROCO, 2004, p. 31). Nessa linha de garantia de direitos, aliados relevantes e pouco utilizados pelos profissionais são os pactos internacionais de proteção de direitos. Os tratados internacionais são fontes de direito internacional e essenciais para desenvolver a cooperação pacífica entre as nações, quaisquer que sejam seus sistemas constitucionais e sociais. A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, ao deliberar sobre a importância e a abrangência dos tratados internacionais, define-os como um “acordo internacional celebrado por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, quer conste de um instrumento único, quer dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação particular” (BRASIL, 2009).

Entender a abrangência, a competência e os tipos de atos internacionais poderá contribuir para torná-los elementos estruturantes da ação profissional à medida que se relacionam diretamente a aspectos valorativos contidos no Código de Ética, orientadores do Projeto Ético-Político.

Outra situação em que se reconhece a relevância dos pactos são as regiões fronteiriças, porque nesse território, como apontado anteriormente, se aguçam as situações de desigualdades em vários setores. O conhecimento do teor de alguns dos atos assinados pelo Brasil, especialmente com a Argentina e Uruguai, poderá ampliar o leque de alternativas para o estabelecimento de ações profissionais com maior efetividade, oferecendo sustentação para o discurso sobre os direitos.

O discurso e a prática dos tratados internacionais não são recentes. Entretanto, hoje, os processos de globalização e suas consequências vêm exigindo maior regulação das relações internacionais, considerando a ampliação da dependência entre os países.

Embora pertencentes ao campo jurídico do direito internacional, não se desconhece que grande parte das demandas atendidas pelo assistente social em muito se beneficiariam do amparo dos atos internacionais. Sua hierarquia e classificação internacional são indicadas a seguir:

- a) **Tratado** – é o acordo internacional celebrado por escrito, entre Estados, regido por normas de direito internacional; estão excluídos os tratados celebrados com organizações internacionais. Tem um nome próprio, geralmente levando o nome do local onde foi celebrado. Tratado e convenção não têm diferenças técnicas ou jurídicas.

- b) **Declaração** – ato unilateral de um Estado que cria direitos para terceiros e obrigações para si. Também pode ser uma declaração de princípios celebrada entre dois ou mais Estados. Não é cogente, apenas fixa princípios; de caráter ético, não obrigatório.
- c) **Pacto** – pode adotar princípios de declarações.
- d) **Acordo** – ajustes entre pessoas internacionais, podendo ser bilateral ou multilateral.
- e) **Protocolo** – instrumento secundário e adicional. Trata de questões específicas e complementares. Pode ser revisto (protocolo dinâmico) e alterado sem necessidade de alterar o próprio tratado do qual o protocolo faz parte.
- f) **Troca de notas** – entre agentes diplomáticos com capacidade específica. Objetiva, por exemplo, estabelecer datas uniformes para a contagem de prazos para negociações.
- g) **Ato geral** – instrumento que resume conferências internacionais, visando divulgar suas conclusões.
- h) **Carta** – tratado e convenção como outros quaisquer.
- i) **Concordata** – qualquer acordo celebrado com a Santa Sé (BRASIL, s.d.).

Articulados estritamente ao âmbito profissional, destacam-se os tratados relacionados aos direitos humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (PIDESC) e os tratados bilaterais que incidem sobre áreas de fronteira.

A existência e a formalização dos tratados não significam a presença de práticas concretas relacionadas aos mesmos, mormente nos âmbitos sociais e econômicos. Entretanto, a sua existência e a adesão dos países é mais uma possibilidade de encaminhamentos de demandas socioassistenciais para instâncias competentes para sua implementação. Contêm argumentos a serem esgrimidos nos pareceres e justificativas relativas às situações passíveis de serem incorporadas pelos dispositivos jurídicos normativos mencionados.

O controle social sobre a situação de cada realidade nacional com respeito às violações dos atos internacionais é viabilizado por meio de relatórios periódicos apresentados aos organismos internacionais e veiculados amplamente entre os atores políticos relacionados ao seu acompanhamento. Nesta linha, o fomento de grupos locais encetando ações de acompanhamento das situações de desrespeito ao normatizado e acordado nos compromissos internacionais é uma possibilidade efetiva da ampliação e garantia dos direitos estipulados nos mesmos.

Conforme assinala Pisarello (2007), ao protegerem bens relacionados às condições de sobrevivência e condições materiais suficientes para o exercício real da autonomia e da liberdade, interessam a todas as pessoas, especialmente aos que vivem em situação de indigência e pobreza. Lembra ainda que a expressão direitos sociais pertence, sobretudo, ao âmbito da filosofia política e jurídica e do direito constitucional. O direito internacional utiliza mais o termo “direitos econômicos, sociais e culturais”. É a linguagem dos atos internacionais, expressa nos acordos, tratados, pactos e convenções (PISARELLO, 2007). Assim, ambos têm o mesmo teor e podem ser usados indistintamente.

## **Tratados internacionais enquanto possibilidades estruturantes da ação profissional em regiões fronteiriças**

Dentre os vários tratados, destaca-se pela sua clareza e objetividade a Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969) e ratificada pelo Brasil em 1992.

O Pacto assinado tem sua origem no reconhecimento da relevância das instituições democráticas, da importância da liberdade da pessoa e dos requisitos de justiça social. Reconhece que os direitos essenciais da pessoa humana não derivam da nacionalidade, mas sim dos atributos enquanto pessoa humana. A partir dessa premissa, os Estados justificam a proteção internacional, de natureza convencional, com suas decorrências de controle e sanção. O Pacto de San José ratifica a Carta da Organização dos Estados Americanos, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

No Pacto de San José os Estados se comprometem a respeitar a liberdade e os direitos das pessoas sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. Pauta-se essencialmente no ideal de igualdade, quando afirma que todo ser humano é uma pessoa. A Convenção reafirma, entre outros direitos, os civis e políticos, à vida, à integridade pessoal (física, psíquica, moral), à liberdade pessoal e de expressão, proteção da família e da criança (BRASIL, 1992).

A partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem foram construídos mais dois pactos. A razão deste desdobramento deveu-se ao fato de a Declaração não ter força jurídica obrigatória, isto é, vinculante. Tal situação impediria assegurar o reconhecimento e a proteção efetiva dos direitos nela previstos. Como solução para o impasse, instituíram-se dois tratados: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, aprovado pela Assembleia Geral da ONU em 1966 e ratificado pelo Congresso brasileiro em 1992, divide-se em duas seções – uma que aborda e aprofunda o significado dos direitos civis e políticos e outra que trata dos mecanismos para o monitoramento e controle. O Pacto amplia alguns tópicos não trabalhados na Declaração Universal, como os direitos das crianças e das minorias. Avançando para os direitos econômicos e sociais, incorpora o direito ao trabalho e à justa remuneração, o acesso à educação e nível de vida adequado. Indica ainda o direito a participar da vida cultural da comunidade.

Os direitos econômicos, sociais e culturais foram reconhecidos como tais por meio do Pacto firmado *pela Resolução 2.200-A da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) é estruturado sobre o reconhecimento dos direitos decorrentes da dignidade humana. Reafirma o ideal do ser humano livre, liberto do temor e da miséria, e a responsabilidade dos países em criar as condições que permitam a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de seus direitos civis e políticos. Assinala o mesmo PIDESC, em seu preâmbulo, a indicação dos deveres dos indivíduos para com os seus iguais e com a coletividade, sendo sua obrigação lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos (ONU, 1966). O Pacto, assinado em um período de incertezas decorrentes da Guerra Fria, não alcançou a repercussão esperada, embora se assinalem conquistas na pauta dos direitos humanos. Apresenta um caráter programático indicando ações concretas a serem encetadas visando à garantia dos direitos.*

A Convenção de Viena, realizada em 1993, portanto em uma conjuntura internacional distinta,

[...] reafirmou a universalidade, indivisibilidade, inter-relação e interdependência dos direitos humanos, o direito ao desenvolvimento, assim como a relação necessária entre direitos humanos, democracia e desenvolvimento, do qual a pessoa humana é o sujeito central. Reconheceu a legitimidade da preocupação internacional com a proteção e promoção dos direitos humanos, limitando o princípio da soberania estatal nesse ponto (KOERNER, 2002).

Os tratados bilaterais assinados tanto entre Brasil e Uruguai e Brasil e Argentina são dois outros dispositivos passíveis de serem acionados em situações de desigualdades decorrentes do trânsito interfronteiras nos três países. Os dois acordos firmados entre os governos asseguram trato igualitário à

população residente em faixas de fronteira. O acordo do Brasil com a Argentina foi construído tendo como justificativa dos governos a relevância da fluidez e harmonia do relacionamento entre as comunidades fronteiriças, sendo um dos aspectos mais emblemáticos dos processos de integração bilateral. Na busca de impulsionar essa integração, foi assinado em 2004 o acordo mencionado, a fim de facilitar a convivência das localidades fronteiriças vinculadas “através de um tratamento diferenciado à população em matéria econômica, de trânsito, de regime trabalhista e de acesso aos serviços públicos e de educação” (BRASIL, 2005). Para fins deste acordo, são consideradas comunidades vinculadas os seguintes municípios/departamentos: Foz do Iguazu – Puerto Iguazú, Capanema – Andresito, Barracão/Dionísio Cerqueira – Bernardo de Irigoyen, Porto Mauá – Alba Posse, Porto Xavier – San Javier, São Borja – Santo Tomé, Itaqui – Alvear, Uruguaiana – Paso de los Libres, Barra do Quaraí – Monte Caseros. Os residentes destas localidades poderão obter a carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço. Terão garantia de exercício de trabalho incluindo iguais direitos trabalhistas e previdenciários, acesso ao ensino público e atendimento médico em condições de gratuidade e reciprocidade, acesso ao regime de comércio e quaisquer outros direitos que os países acordem em conceder (BRASIL, 2005).

O acordo assinado entre os governos brasileiro e uruguaio, em 2002 garante aos cidadãos residentes nas comunidades vinculadas: 1. Chuí, Santa Vitória do Palmar/Balneário do Hermenegildo e Barra do Chuí a Chuy, 18 de Julho, Barra de Chuy e La Coronilla; 2. Jaguarão e Rio Branco; 3. Aceguá e Aceguá; 4. Santana do Livramento e Rivera; 5. Quaraí e Artigas; 6. Barra do Quaraí e Bella Unión, o livre ingresso, residência, estudo, trabalho, previdência social e concessão de documento especial de fronteiriço a estrangeiros residentes em localidades fronteiriças, nos termos que se seguem:

- a) residência na localidade vizinha, situada no território da outra Parte, à qual fica vinculada na forma deste Acordo;
- b) exercício de trabalho, ofício ou profissão, com as consequentes obrigações e direitos previdenciários deles decorrentes;
- c) frequência a estabelecimentos de ensino públicos ou privados.
- d) Os direitos estabelecidos neste artigo estendem-se aos aposentados e pensionistas.
- e) A qualidade de fronteiriço poderá ser inicialmente outorgada por 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, findo o qual poderá ser concedida por prazo indeterminado, e valerá, em qualquer caso, exclusivamente, nos limites da localidade para a qual foi concedida (BRASIL, 2004).

Observa-se nos atos internacionais brevemente expostos a viabilidade de suas utilizações buscando garantir e superar parte das desigualdades observadas identificadas nas regiões de fronteira, visto serem dispositivos legais em vigor e aos quais é possível interpelação jurídica.

## Um debate em aberto

O que se pretendeu com este texto foi refletir algumas questões relativas à ação profissional enfocando principalmente os seus elementos estruturantes e apontando os atos internacionais como um dos possíveis dispositivos a serem utilizados pelos profissionais para atenção às demandas peculiares identificadas em linhas de fronteira, mormente em cidades-gêmeas, onde o fluxo transfronteiriço é intenso. A similitude de princípios contidos nos atos internacionais abordados e o do Código de Ética profissional autorizam o seu uso no marco ético exigido e assumido pelos assistentes sociais. Poderiam se constituir em alavancas legais, visto seu reconhecimento internacional e as suas formas de controle envolvendo a sociedade civil. Permitem ainda organizar ações mediatas de encaminhamentos aos recursos derivados das políticas sociais, amparados pela normalização legal.

Há de se considerar que os profissionais que trabalham nos municípios fronteiriços têm necessidade de dissecar esses atos no sentido de garantir direitos. Dessa maneira trata-se de estimular

um trabalho profissional que não se limite aos limites das instâncias institucionais e que saiba, de forma crítica e reflexiva, ultrapassar as barreiras limitadoras, tendo consciência de que sua própria ação é importante. Para desembaraçar todas essas questões, mais uma vez reforça-se a necessidade de um profissional que saiba como utilizar todo seu conhecimento da realidade social, que abranja também aspectos normativos e jurídicos e perceba, na sua dimensão prática, a possibilidade de articular todos esse conhecimento.

Enfim, o que se pretendeu foi iniciar um debate sobre a questão com vistas a ampliar o arsenal de recursos pertinentes para garantir os direitos sociais de forma igualitária e justa à população dos países vizinhos.

## Referências

- BARROCO, M. L. S. A inscrição da ética e dos direitos humanos no projeto ético-político do Serviço Social. *Serviço Social e Sociedade*, ano 25, n.79, p. 27-42, 2004.
- BRASIL. Presidência da República. Promulga. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm). Acesso em: 09 jul. 2014.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. Promulga o Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5105.htm). Acesso em: 09 jul. 2014.
- \_\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Atos Internacionais. Acordo sobre localidades fronteiriças vinculadas. 2005. Disponível em: [http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2005/b\\_211/](http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2005/b_211/). Acesso em: jul. 2014.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. Promulga a Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm). Acesso em: 09 jul. 2014.
- \_\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Atos Internacionais. O que são atos internacionais. s.d. Disponível em: <http://dai-mre.serpro.gov.br/apresentacao/o-que-sao-atos-internacionais>. Acesso em: 03 jul. 2014.
- IAMAMOTO, M. *Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 1999.
- KOERNER, Andrei. Ordem política e sujeito de direito no debate dos direitos humanos. *Lua Nova*, n. 57, 2002.
- LIMA, T. C. S. A intervenção profissional do Serviço Social no contexto da cidadania e dos direitos: pensando as ações sócio-educativas. Trabalho de Conclusão de Curso Graduação em Serviço social – Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.
- MIOTO, R. C. T. Processo de construção do espaço profissional do assistente social em contexto multiprofissional: um estudo sobre o Serviço Social na Estratégia Saúde da Família. Projeto de Pesquisa: UFSC/CNPq. Florianópolis, 2004.
- \_\_\_\_\_. Serviço Social e intervenção profissional: contribuições para o debate da dimensão técnico-operativa. *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 8 n. 1 p. 22-48, jan./jun. 2009.
- ONU – Organização das Nações Unidas. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. 1966. São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declaracao-e-Tratados-Internacionais-de-Protecao-e-Promocao-do-Pacto-Internacional-dos-Direitos-Economicos-Sociais-e-Culturais-1966.html>. Acesso em: 10 jul. 2014.
- PISARELLO, Gerardo. *Los derechos sociales y sus garantías: elementos para una reconstrucción*. Madrid: Trotta, 2007.